



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIII Edição 010 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 25 de janeiro de 2021 pág. 01

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB A OUTROS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO nº 004/21

Em 25 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis;

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a Cessão/Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os poderes e demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário Estadual e Federal, Órgão do Ministério Público, Estadual e Federal, União, Estados e Municípios, em conformidade com o artigo 35 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Salgado de São Félix/PB.

§1º O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entes da Administração Direta e Indireta de outros poderes, recairá ao cessionário, o mesmo se aplicando em caso de permuta, exceto, se as partes convenientes acordarem de forma diversa.

§2º Fica obrigado o ente cessionário a enviar mensalmente a frequência do servidor recebido em cessão.

Art. 2º Para os feitos desse decreto:

I - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo Judiciário, Órgão do Ministério Público, União, Estados, e Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico.

II - Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal entre Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Órgão do Ministério Público, União, Estados e Municípios.

Art. 3º O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, mediante convenio assinado pelas partes convenientes, desde que tenha havido solicitação expressa do Chefe do respectivo Poder solicitante, com a devida justificativa plausível.

§ 2º Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma poderá se dá para cargos de natureza distintas, desde que haja no cargo público mais de um servidor ocupante que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

§ 3º Será contado o tempo de serviço do servidor cedido que estiver em estágio probatório.

Art. 4º Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração do Município de Salgado de São Felix/PB sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente.

Art. 5º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao interesse público ajuízo da Administração do Município de Salgado de São Felix/PB;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 6º O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 7º A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos entes conveniados

§ 1º É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer antes do término do respectivo prazo, com 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 8º Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 9º Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

III - os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 10º A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 11º Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões e permutas de servidores previstas na Lei Federal nº 8.112/90, desde que não contrárias a Lei Orgânica Municipal e ao Estatuto dos Servidores do Município de Salgado de São Félix/PB, em especial em seu art. 35e seguintes.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 25 de janeiro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Salgado de São Felix.

CNPJ: 12.914.271/0001-31

"CASA ERNANI MAROJA"

ATO DA MESA Nº 001/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Criar comissões permanentes e designar seus respectivos membros, abaixo elencados:

Comissão de Legislação e Justiça

Presidente: Carlindo Cabral de Melo Junior

Relator (a) : Mario Romero Correia Cavalcante

Secretário (a) : José Carlos de Araújo

Comissão de Orçamento

Presidente: Emmanuel Douglas Tavares neves

Relator (a) : Flavianno Silva de Andrade

Secretário (a) : Maria Verônica de Araújo Neves

Comissão de Finanças

Presidente: Mario Romero Correia Cavalcante

Relator (a) : Carlindo Cabral de Melo Junior

Secretário (a) : José Carlos de Araújo

Comissão de Logradouros Públicos

Presidente: Flavianno Silva de Andrade

Relator (a) : Ivandro José Vieira da Silva

Secretário (a) : Marleide Quintino Barbosa

Comissão de Educação e Saúde

Presidente: Marleide Quintino Barbosa

Relator (a) : Josefa da Paz Silva

Secretário (a) : Ivandro José Vieira da Silva

Comissão de Educação e Saúde

Presidente: Josefa da Paz Silva

Relator (a) : Emmanuel Douglas Tavares neves

Secretário (a) : Maria Verônica de Araújo Neves

Sala das Sessões, Casa Ernani Maroja, 25 de Janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARLEIDE QUINTINO BARBOSA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL